



AFIXADO no local de costume

em 22/09/2026

Retirado em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara **Situação de Emergência de Nível II**, nas áreas do Município afetadas pelo evento climático de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025, e pelo Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e:

CONSIDERANDO a ocorrência de evento climático caracterizado por ventos e chuvas intensas, entre os dias 20 e 21 de setembro de 2026, que atingiu o Município de São Marcos/RS, com acumulado de aproximadamente 167 mm de chuva em menos de 10 horas, ocasionando alagamentos, encharcamento do solo, quedas de barreiras e deslizamentos de terra, inclusive com o atingimento de residência, perda de bens e registro de pessoas feridas;

CONSIDERANDO que o evento ocasionou danos em imóveis públicos e particulares, unidades escolares públicas e privadas, prédios e demais estruturas municipais, vias públicas e infraestrutura urbana e rural, bem como perdas significativas nas áreas de produção agropecuária, comprometendo, em determinados locais, a prestação regular de serviços públicos;

CONSIDERANDO que os alagamentos e deslizamentos provocaram danos e transtornos à infraestrutura municipal, demandando ações emergenciais de limpeza, desobstrução, recuperação e restabelecimento das condições de segurança e funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que houve o colapso da ponte sobre o Rio das Antas, na BR-116, na divisa entre os Municípios de São Marcos e Campestre da Serra, no sentido de Vacaria, com a queda das vigas de sustentação, inviabilizando completamente a passagem, sendo esta uma importante via de ligação do Município com o restante do País, com impacto direto na economia local e na logística municipal;

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para atendimento e assistência às pessoas e famílias afetadas, recuperação emergencial da infraestrutura danificada e restabelecimento dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município vem mobilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis para minimizar os efeitos do evento e prestar assistência à população afetada;

CONSIDERANDO que os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais decorrentes do evento, encontram-se em levantamento e consolidação pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante vistorias, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos pertinentes;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atesta a ocorrência do desastre, os danos constatados e a necessidade de declaração da situação de emergência;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de água potável no Município, diante da possibilidade de rompimento da estrutura de contenção da barragem, conforme risco identificado e comunicado pela CORSAN;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL II**, nas áreas do Município de São Marcos/RS afetadas pelo desastre decorrente de Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme delimitadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que instruem o processo.

Parágrafo único. A caracterização dos danos humanos, materiais e ambientais, dos prejuízos econômicos e sociais e da população atingida será aquela constante do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, dos relatórios técnicos, levantamentos, laudos e demais documentos elaborados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, reabilitação das áreas atingidas e recuperação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de
"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO

recursos materiais junto à comunidade, destinados à assistência da população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Em caso de risco iminente à vida ou à integridade física das pessoas, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, observadas as competências legais, a:

I – adentrar em imóveis para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo observará as disposições da legislação aplicável à proteção e defesa civil.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à instauração de processos de desapropriação, quando indispensáveis às ações de proteção e defesa civil e à recuperação das áreas atingidas, observada a legislação federal aplicável.

Art. 6º Com fundamento na nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica autorizada a realização de contratações diretas por dispensa de licitação, quando caracterizada a situação emergencial e atendidos os demais requisitos legais, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras necessários ao enfrentamento da emergência e à recuperação das áreas atingidas.

§ 1º As contratações deverão limitar-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e guardar relação direta com o desastre que fundamenta este Decreto.

§ 2º As contratações deverão observar os preços praticados pelo mercado e as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As parcelas de obras e serviços deverão ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa ou profissional já contratado com fundamento neste dispositivo, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O Município poderá solicitar o reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos competentes do Estado do Rio Grande do Sul e da União, para fins de

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900

[Handwritten signature and stamp]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS
GABINETE DO PREFEITO**

adoção das medidas de apoio e, quando cabível, acesso aos recursos destinados às ações de resposta, assistência e recuperação decorrentes do desastre.

Art. 8º Ficam os órgãos municipais autorizados a adotar as providências necessárias para o levantamento, registro e consolidação dos danos humanos, materiais, ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes do desastre, inclusive mediante alimentação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, quando cabível.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter atualizados os registros dos danos e prejuízos decorrentes do desastre, bem como os documentos comprobatórios pertinentes, promovendo a complementação das informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE sempre que necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos prazos e efeitos específicos previstos na legislação aplicável às medidas dele decorrentes.

GABINETE DA SENHORA VICE-PREFEITA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

**FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SÉRGIO ANTONIO MIOTTO
Secretário da Administração.

"DOE SANGUE DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Endereço: Avenida Venâncio Aires, 720 – Bairro Centro – São Marcos – RS
CEP 95190 – 000 - Telefone: (54) 3291.9900